



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Didi Manguiera

0504/2023

INDICAÇÃO Nº _____/2023

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE TRÁFEGO NAS FAIXAS EXCLUSIVAS DE TRANSPORTE PÚBLICO E LIVRE PARADA DE CARROS FUNERÁRIOS, DURANTE O ATENDIMENTO FUNERÁRIO, NA FORMA QUE INDICA.”

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade ao artigo 138 e parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, ve submeter apreciação de V.Exa. e desta Augusta Casa Legislativa, a **INDICAÇÃO** em epígrafe, a qual depois de aprovada será ouvida pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal a fim de que a mesma retorne a esta casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2023.

VICE-LÍDER DO GOVERNO
VEREADOR DIDI MANGUEIRA





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Didi Manguiera

INDICAÇÃO Nº **0504/2023** /2023

PROJETO DE LEI Nº _____ /2023

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE TRÁFEGO NAS FAIXAS EXCLUSIVAS DE TRANSPORTE PÚBLICO E LIVRE PARADA DE CARROS FUNERÁRIOS, DURANTE O ATENDIMENTO FUNERÁRIO, NA FORMA QUE INDICA.”

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 1º - Fica autorizado o tráfego de veículos funerários nas faixas exclusivas de transporte público coletivo bem como livre parada em estacionamentos públicos regulamentados (zona azul), durante o atendimento funerário.

Art. 2º - Será considerado atendimento funerário todo e qualquer serviço prestado pelo sistema funerário local, dentre eles: a liberação e o traslado de corpos e preparação de documentos junto aos cartórios, delegaciais e demais órgãos públicos

Art. 3º - A permissão de tráfego e livre parada de que trata esta lei será concedida, independentemente do dia e horário da semana.

Art. 4º - A permissão prevista nessa lei será concedida exclusivamente aos veículos devidamente identificados pelos órgãos públicos como veículos funerários.

Art. 5º - Os veículos previstos nessa lei disporão de vagas exclusivas para remoção de corpos em Hospitais, UPAS, SVO e IML.

Art. 6º - Não se aplica esta Lei aos corjetos fúnebres e veículos particulares.



0504/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Didi Manguiera

Art. 7º - As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2023.

VICE-LÍDER DO GOVERNO
VEREADOR DIDI MANGUEIRA



0504/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Didi Manguiera

Justificativa

O presente projeto tem como objetivo permitir o uso das faixas exclusivas de transporte coletivo e livre parada aos veículos funerários responsáveis pelo atendimento funerário.

A referida indicação justifica-se diante da necessidade de agilidade no traslado, uma vez que o serviço funerário é uma atividade essencial para a cidade e levando em consideração as especificidades, faz-se necessário tornar esse serviço mais ágil e seguro para os profissionais do segmento, bem como para o cidadão fortalezense.

Além disso, o impacto do tráfego desses veículos no trânsito de faixas exclusivas de ônibus será mínimo, não causando transtorno ou atrasos do transporte público da cidade, uma vez que a frota total de veículos desse tipo não passa de cem.

Esta medida visa colaborar com a mobilidade urbana do Município de Fortaleza que possui uma das maiores malhas viárias do País, com dezenas de quilômetros destinados às faixas exclusivas.

Por essas razões, solicito o empenho e apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

VICE-LÍDER DO GOVERNO
VEREADOR DIDI MANGUEIRA